



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 238 de 16 de Março de 2020

Autoriza o uso do regime de exercícios domiciliares em cursos de graduação e pós-graduação presenciais da Universidade Federal de Sergipe, durante a ocorrência da Pandemia Covid-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO analogamente o **Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969** que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções;

CONSIDERANDO necessidade de criação de estratégias de prevenção e contingenciamento de epidemias de doenças infecto contagiosas;

CONSIDERANDO o disposto nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS, **Resolução n. 14/2015/CONEPE, em seus artigos 168-174;**

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização do regime de exercícios domiciliares em cursos de graduação presenciais da UFS, nos termos da Resolução n. 14/2015/CONEPE, Art. 168 inciso III.

§1º Atividades eminentemente práticas, dentro de um componente curricular, atividades de Estágio, Internato e TCC, e suas cargas horárias previstas não poderão ser convertidas em regime de exercícios domiciliares.

§2º As concessões previstas no caput se aplicarão exclusivamente à epidemia pelo novo coronavírus (Covid-19) e estarão encerradas com a notificação formal do Comitê de Prevenção e Redução de Risco para a Covid-19.

§3º Deverão ser organizados espaços nas unidades da UFS com equipamentos para acesso remoto de conteúdos para alunos que não disponham de meios para este acesso, respeitando-se as orientações de prevenção e de redução de risco.

Art. 2º As atividades domiciliares deverão ser registradas no SIGAA, identificando-se os recursos utilizados para o seu desenvolvimento na própria plataforma.

Art. 3º A Superintendência de Tecnologia da Informação indicará e disponibilizará plataformas próprias ou de terceiros, gratuitas, alternativas e meios para utilização pela comunidade.

Art. 4º Os exercícios domiciliares poderão ser aplicados, de forma similar, aos programas de pós-graduação stricto sensu e lato-sensu.

Parágrafo Único: atividades eminentemente práticas na pós-graduação não são objetos desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.